

id: 14452936

PORTARIA Nº. 3879 – (Processo nº. 2025-06532851)

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JULIANA PAIVA CASSA NOLASCO**, Analista Judiciário, matrícula nº. 29908, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, S. DAS-9, do Gabinete do Desembargador Alessandro Oliveira Felix, a contar de 03/11/2025, na vaga decorrente da exoneração de Joao Luiz do Nascimento Vieira, ficando consequentemente exonerada do cargo em comissão de Secretário de Juiz, S. DAS-6, do Gabinete do Juiz Alessandro Oliveira Felix.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atos e Despachos das Comissões

id: 14452536

ATO REGIMENTAL - EMEDI Nº 04-2025

Regulamenta o Programa de Pós-Graduação *lato sensu* da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA DE MEDIAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador César Felipe Cury**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 111 do Anexo LVIII da Resolução TJ/OE nº 3/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 125/2010;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução TJ/OE nº 34/2022, com as alterações promovidas pela Resolução TJ/OE nº 3/2025, notadamente pelos seus Anexos II, IV, XXVIII e LVIII;

CONSIDERANDO o Ato Normativo TJ nº 36/2023, com as alterações promovidas pelo Ato Normativo TJ nº 02/2024;

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º do Regimento Interno do Conselho de Administração da EMEDI;

CONSIDERANDO a importância da promoção de atividades acadêmicas, técnicas e científicas sobre os métodos adequados de solução de conflitos, para a construção do conhecimento a partir da troca de experiências, de ideias e de reflexão crítica;

CONSIDERANDO ser recomendável manter-se uma estrutura de estudo e de reflexões, de modo a buscar-se uma constante eficácia do aprendizado;

CONSIDERANDO ser preciso difundir os estudos sobre os métodos adequados de solução de conflitos; e

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2025-06519493.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *lato sensu* da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI) consiste em um sistema organizado de atividades que tem como propósito desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício da mediação, da conciliação, da justiça restaurativa e das demais técnicas adequadas de solução de conflitos de interesses.

Parágrafo único. O Programa busca oferecer uma formação cognitiva de excelência, alicerçada em sólidos valores éticos, com o propósito de formar profissionais altamente qualificados e aptos a retribuir à sociedade impactos positivos que atendam aos seus anseios.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - Formar recursos humanos de alto nível, especialistas e pesquisadores;

II - Estimular o estudo, a análise, a pesquisa e a produção científica no campo dos métodos adequados de solução de conflitos de interesses.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação *lato sensu* da EMEDI realizará seus objetivos por intermédio das seguintes atividades acadêmicas:

I - Cursos de especialização;

II - Pesquisa, extensão e produção científica.

Art. 4º. Os cursos de pós-graduação serão ministrados, preferencialmente, na sede da EMEDI, localizada na Rua Dom Manuel, s/n, Palácio da Justiça, Centro Lâmina I, 4º andar, Bloco F, sala 416, e têm duração mínima de 360 horas, conforme exigido para a educação superior, em nível de pós-graduação *lato sensu*.

§1º. A EMEDI poderá realizar cursos de pós-graduação em local diverso de sua sede, conforme autorização do Conselho de Administração e previsão no respectivo edital.

§ 2º. Poderão ser ofertadas atividades na modalidade de Educação à Distância (EaD), observados os limites e as disposições da regulamentação vigente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

TÍTULO II **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

CAPÍTULO I **Do Conteúdo e da Metodologia**

Art. 5º. As atividades ofertadas pela EMEDI no Programa de Pós-Graduação *lato sensu* contemplarão conteúdos relacionados à formação e ao aperfeiçoamento em métodos adequados de resolução de conflitos de interesses, com ênfase nos fundamentos teóricos e práticos da cultura de paz, da consensualidade e do acesso à justiça.

§ 1º. As atividades poderão ser promovidas por proposição interna, demandas de outras unidades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), convênios, pactos de cooperação com instituições públicas e privadas, ou, ainda, por demandas sociais.

§ 2º. As atividades serão conduzidas por docentes especialistas internos ou externos.

§3º. São docentes especialistas internos os que fizerem parte do quadro de magistrados e servidores do TJRJ.

Art. 6º. As atividades promovidas pela EMEDI estarão sujeitas à avaliação pelos corpos docente e discente, visando o aprimoramento da qualidade acadêmica e administrativa da Escola.

§ 1º A EMEDI manterá processo sistematizado de autoavaliação, assegurada a participação de docentes, discentes, corpo técnico-administrativo e representantes da comunidade externa.

§ 2º Os resultados da autoavaliação serão consolidados em relatórios periódicos, homologados pelo Conselho de Administração, destinados a subsidiar a melhoria contínua dos cursos e a integrar os processos de avaliação externa previstos na legislação vigente.

Art. 7º. São temas abordados pelo Programa de Pós-Graduação *lato sensu* da EMEDI:

I - Consensualidade, com enfoque teórico e prático, bem como nos princípios, técnicas e aplicações práticas dos métodos autocompositivos de solução de controvérsias, como a mediação, a conciliação e a negociação;

II - Métodos Adequados de Resolução de Conflitos de Interesses, compreendidos como alternativa ao processo judicial, oferecendo múltiplas vias de tratamento de conflitos, de acordo com suas características e complexidades;

III - Desjudicialização, entendida como o incentivo à adoção de soluções extrajudiciais para controvérsias, promovendo a eficiência, a celeridade e a efetividade da tutela de direitos.

Parágrafo único. Outros temas poderão ser incluídos nas programações pedagógicas da EMEDI, conforme as diretrizes institucionais, os avanços normativos e as demandas da sociedade e do sistema de justiça.

Art. 8º. A metodologia de ensino será voltada à qualidade pedagógica com foco em inovação, pesquisa e reflexão crítica.

Parágrafo Único. As estratégias de ensino poderão incluir metodologias ativas, aulas expositivas, estudos dirigidos e o uso de tecnologias voltadas à educação, visando ao desenvolvimento de competências e à promoção de um ambiente de aprendizado contínuo e adaptado às novas realidades.

CAPÍTULO II **Dos Cursos de Especialização *lato sensu***

Art. 9º. Os Cursos de Especialização *lato sensu* ofertados pela EMEDI possuem caráter técnico-científico e têm por finalidade promover a capacitação, o aprimoramento técnico-profissional e a educação continuada de magistrados, servidores, colaboradores do Poder Judiciário e demais interessados nos temas ofertados.

Art. 10. São objetivos dos Cursos de Especialização *lato sensu* da EMEDI:

I - Estimular a leitura, interpretação e análise crítica de textos e documentos jurídicos e interdisciplinares;

II - Fomentar o uso apropriado da linguagem jurídica e o desenvolvimento da argumentação técnica e ética;

III - Incentivar a produção intelectual, criativa e crítica no campo do Direito e das políticas públicas de justiça;

IV - Promover a interdisciplinaridade na abordagem teórico-prática dos conteúdos;

V - Desenvolver a capacidade de solucionar problemas concretos, em consonância com as transformações sociais;

VI - Incorporar os métodos autocompositivos e extrajudiciais como instrumentos de ampliação do acesso à justiça;

V - Compreender o Direito como fenômeno social, cultural e plural, em suas múltiplas expressões.

Art. 11. Os Cursos de Especialização *lato sensu* observarão, para fins de validade nacional dos certificados expedidos, as diretrizes e normas fixadas pelo Ministério da Educação, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 12. A EMEDI poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, regularmente credenciadas pelo Ministério da Educação, visando ao desenvolvimento conjunto de Cursos de Especialização *lato sensu*.

§ 1º. As parcerias de que trata o *caput* terão por objetivo assegurar a excelência acadêmica, a validade nacional dos certificados expedidos e a conformidade com as normas do MEC.

§ 2º. Os projetos pedagógicos dos cursos ofertados em regime de cooperação deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração da EMEDI.

§ 3º. A coordenação acadêmica será exercida de forma integrada, observadas as atribuições da EMEDI e da instituição parceira, podendo ser designados coordenadores adjuntos.

§ 4º. Os certificados expedidos em regime de parceria conterão a identificação da EMEDI e da instituição de ensino superior conveniada, bem como as assinaturas das autoridades competentes de ambas as instituições.

§ 5º. Os certificados de conclusão expedidos pela EMEDI terão validade nacional, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Ato e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III **Das Atividades de Pesquisa, Extensão e Produção Científica**

Art. 13. A EMEDI poderá desenvolver, promover e apoiar atividades acadêmicas de pesquisa, extensão, produção e difusão científica, com o objetivo de fomentar o pensamento crítico, o desenvolvimento institucional e a inovação na área da mediação e demais métodos adequados de resolução de conflitos de interesses.

Art. 14. As atividades previstas neste Capítulo compreendem, entre outras:

- I - A realização de projetos e grupos de pesquisa sobre temas correlatos à atuação da EMEDI;
- II - A produção e publicação de artigos, estudos, relatórios técnicos, livros e outras obras científicas ou técnico-científicas;
- III - A organização de revistas científicas, cadernos temáticos, boletins e outras publicações institucionais;
- IV - A realização de eventos científicos, tais como congressos, simpósios, seminários, colóquios, mesas redondas e oficinas;
- V - O incentivo à participação de docentes, discentes e colaboradores da EMEDI em eventos científicos e publicações externas;
- VI - A promoção de intercâmbio com instituições de ensino, centros de pesquisa, organizações nacionais e internacionais voltadas à mediação e aos métodos consensuais de solução de conflitos.

Art. 15. A EMEDI poderá promover a publicação e a difusão dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) que se destacarem pelo mérito acadêmico, relevância institucional ou contribuição inovadora para os métodos adequados de resolução de conflitos.

§ 1º. A seleção dos trabalhos para publicação será realizada pela coordenação do curso, ouvida a banca examinadora e homologada pelo Conselho de Administração da EMEDI.

§ 2º. As publicações poderão ocorrer em revistas científicas, coletâneas, cadernos temáticos, boletins institucionais ou em meio digital mantido pela EMEDI.

§ 3º. A EMEDI poderá conceder menção honrosa aos trabalhos de maior destaque, divulgando-os em seus canais oficiais de comunicação.

Art. 16. A EMEDI poderá estabelecer parcerias com instituições acadêmicas e científicas para o desenvolvimento das atividades previstas neste Capítulo.

Art. 17. As normas complementares para submissão, avaliação e divulgação de produções científicas vinculadas à EMEDI serão definidas por meio de atos próprios do Conselho de Administração da Escola.

TÍTULO III **DO REGIME ACADÊMICO**

CAPÍTULO I **Da Matrícula**

Art. 18. A matrícula será efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Formulário de requerimento devidamente preenchido;
- II - Cópia autenticada do diploma de curso superior reconhecido pelo MEC;
- III - Documento oficial de identidade com foto;
- IV - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando houver;

V - Currículo atualizado no formato *Lattes*;

VI - Demais documentos solicitados pelo edital.

Parágrafo Único. Os valores das taxas serão fixados por ato do Conselho de Administração da EMEDI.

CAPÍTULO II **Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico**

Art. 19. A elaboração e a aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) serão obrigatórias para fins de certificação nos Cursos de Especialização *lato sensu*, devendo o aluno obter nota mínima de 7,0 (sete) em escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. O TCC poderá ser apresentado nas seguintes modalidades:

I - Artigo científico;

II - Estudo de caso;

III - Produto técnico ou científico relacionado à área do curso.

§ 2º. A modalidade de TCC a ser adotada deverá constar no projeto pedagógico do curso e observar as diretrizes do MEC.

Art. 20. Cada aluno será orientado por docente designado pela coordenação do curso, que será responsável por acompanhar o desenvolvimento do TCC e aprovar sua versão final para apresentação.

Art. 21. A avaliação do TCC será realizada por banca examinadora composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo 1 (um) o professor orientador e outro designado pela coordenação do curso.

§ 1º. O TCC deverá ser apresentado pelo aluno mediante sustentação oral perante a banca, após o que os examinadores poderão formular perguntas.

§ 2º. O aluno poderá solicitar revisão de nota no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação.

§ 3º. A decisão sobre a revisão será proferida pela coordenação do curso, em até 10 (dez) dias úteis, sendo definitiva em instância administrativa.

§ 4º. Poderá integrar a banca examinadora professor convidado externo, nacional ou estrangeiro, com titulação mínima de mestre ou reconhecida experiência profissional.

Art. 22. Em caso de identificação de plágio nos TCCs, entendido como a reprodução total ou parcial de textos, ideias, dados, imagens ou produções intelectuais de terceiros sem a devida citação da fonte, a banca examinadora, em decisão fundamentada, apresentará um relatório circunstanciado explicitando o fato.

§1º A utilização de ferramentas de inteligência artificial nos trabalhos acadêmicos será admitida apenas como apoio instrumental, devendo ser expressamente indicada na metodologia ou nas referências, com a especificação de sua finalidade, como pesquisa, tradução, revisão ou outras. A responsabilidade por informações incorretas ou desconexas da realidade será exclusivamente do discente.

§2º O TCC deverá refletir a autoria, a originalidade e a capacidade crítica do(a) discente, sendo de competência da Coordenação e da banca avaliadora a análise da conformidade.

§3º A identificação de uso indevido de ferramentas de Inteligência Artificial implicará na reprovação automática do TCC, sem prejuízo de outras sanções acadêmicas previstas neste Ato Regimental. Em qualquer caso, caberá recurso à Coordenação do curso.

Art. 23. O prazo para entrega do TCC será definido no calendário acadêmico do curso.

Art. 24. A frequência mínima exigida para aprovação em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

§ 1º. As faltas justificadas não serão abonadas para efeito de cômputo da frequência, salvo nas hipóteses previstas em lei, mediante apresentação de atestado médico que contenha o Código Internacional de Doenças (CID), o período de afastamento e a identificação do profissional responsável.

§ 2º. O atestado deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno do aluno às atividades.

§ 3º. O não cumprimento do requisito mínimo de frequência resultará na reprovação na disciplina correspondente.

Art. 25. A aprovação no curso e a emissão do Certificado de Conclusão serão condicionadas ao cumprimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I - Aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas, com nota mínima definida no plano pedagógico do curso;

II - Aprovação no TCC, conforme disposto no art. 19.

§ 1º. A carga horária dedicada a atividades individuais, sem assistência docente, não será computada para fins de cumprimento do mínimo legal.

§ 2º. O certificado será acompanhado de histórico escolar contendo a relação das disciplinas cursadas, as respectivas cargas horárias, as notas obtidas, os nomes dos docentes, o período de realização do curso e o título do TCC.

Art. 26. O recebimento do certificado de conclusão estará condicionado à assinatura do aluno no Livro de Registro de Certificados, ou mediante outorga.

Art. 27. O Conselho de Classe será composto pelos docentes vinculados ao curso indicados pela coordenação do curso e será responsável por assegurar a uniformidade dos critérios de avaliação, bem como deliberar sobre casos excepcionais relativos ao desempenho acadêmico dos alunos.

TÍTULO IV **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

CAPÍTULO I **Do Corpo Docente**

Art. 28. A comunidade acadêmica é constituída pelos docentes, pesquisadores, colaboradores e discentes.

Art. 29. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será composto por, no mínimo, 50% de mestres e doutores, em conformidade com a normativa do MEC.

Art. 30. O corpo docente é dividido em:

I - Interno: magistrados do TJRJ e servidores, efetivos ou comissionados, do TJRJ;

II - Externo: profissionais contratados pela EMEDI ou indicados por instituições conveniadas.

Art. 31. Por suas atividades, o corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação da EMEDI se classifica em:

I - Docente Especialista: responsável por ministrar aulas, planejar atividades e avaliar a aprendizagem;

II - Conteudista: encarregado da produção de conteúdo programático e/ou materiais didáticos; e

III - Coordenador de Curso: gestor pedagógico de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 32. O cadastro de docentes será feito pela EMEDI, conforme formação acadêmica, experiência profissional e critérios adicionais definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 33. São direitos dos docentes:

I - Os inerentes à sua condição, especialmente os enumerados nas normas regulamentares da EMEDI;

II - Receber honorários pelas aulas efetivamente ministradas.

Art. 34. São deveres dos docentes:

I - Planejar e ministrar aulas com base no conteúdo programático aprovado, promovendo a formação dos discentes da EMEDI;

II - Cumprir pontualmente o cronograma de aulas e atividades estabelecido pela Escola;

III - Utilizar metodologias compatíveis com a proposta pedagógica da EMEDI, privilegiando abordagens participativas;

IV - Preparar e disponibilizar, com antecedência, os materiais didáticos necessários ao acompanhamento das aulas;

V - Participar das atividades institucionais da EMEDI, quando convidado, incluindo seminários, oficinas, eventos e reuniões pedagógicas;

VI - Avaliar os alunos, quando aplicável, de forma clara, objetiva e conforme os critérios previamente definidos;

VII - Colaborar com a produção e a revisão de conteúdos didáticos, incluindo roteiros de videoaulas, apostilas e publicações institucionais;

VIII - Respeitar as diretrizes do projeto político-pedagógico da EMEDI e as orientações da Divisão de Planejamento Pedagógico, Avaliação e Controle de Cursos;

IX - Contribuir com sugestões para o aprimoramento dos cursos e da política educacional da Escola;

X - Zelar pela ética profissional, pelo sigilo institucional e pela promoção de um ambiente de respeito, diversidade e inclusão.

XI - Cumprir os horários estabelecidos para as atividades que conduzir;

XII - Observar as normas e rotinas administrativas da EMEDI; e

XIII - Cumprir o Código de Ética do Servidor e do Colaborador e o Programa de Integridade do TJRJ, pautando sua atuação pelos princípios de integridade, transparência e conformidade às normas da Administração Pública.

Parágrafo Único. É vedada a inclusão de nomes de discentes na lista de frequência.

Art. 35. As alterações de horário ou calendário de aulas são competência exclusiva da EMEDI, não cabendo ao docente realizá-los sem prévia autorização.

Art. 36. O processo de seleção de docentes observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e mérito acadêmico, visando assegurar a qualidade pedagógica e científica do corpo docente, bem como sua adequação ao perfil formativo e aos objetivos institucionais da EMEDI.

Art. 37. São requisitos para contratação de docentes do Programa de Pós-Graduação da EMEDI:

I - Possuir título de doutor, mestre ou especialista, conforme a natureza e o nível do curso;

II - Apresentar formação e experiência comprovada na área temática do módulo ou disciplina;

III - Demonstrar atuação acadêmica, científica ou profissional relevante, preferencialmente com produção intelectual compatível com a pós-graduação;

IV - Ter disponibilidade para participar das atividades acadêmicas presenciais e virtuais, reuniões pedagógicas e avaliações institucionais;

V - Estar em conformidade com as normas éticas e institucionais do TJRJ.

Art. 38. O docente selecionado deverá apresentar:

I - Ficha cadastral assinada;

II - Currículo atualizado;

III - Demais documentos exigidos para cadastro e pagamento.

Art. 39. A EMEDI poderá contar, em caráter eventual, com a participação de docentes convidados, nacionais ou estrangeiros, para ministrar disciplinas, palestras, seminários ou outras atividades acadêmicas vinculadas ao Programa de Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 1º. A seleção e a designação dos docentes convidados dependerão de aprovação prévia do Conselho de Administração da EMEDI, observados critérios de notório saber, experiência profissional ou relevância acadêmica.

Art. 40. Os docentes serão avaliados pela Coordenação Pedagógica com base em instrumentos institucionais e na avaliação dos participantes.

Art. 41. O descumprimento das normas pelos docentes poderá implicar em:

I - Orientação verbal;

II - Suspensão do cadastro por 3 a 12 meses, em caso de reincidência;

III - Exclusão do cadastro, em caso de nova reincidência.

Art. 42. A competência para aplicar sanções aos docentes será do Presidente do Conselho de Administração da EMEDI.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 43. O corpo discente poderá ser representado por um ou mais alunos regularmente matriculados, escolhidos conforme critérios definidos pela coordenação do curso, com a finalidade de promover o diálogo entre os discentes e a Divisão Pedagógica.

Art. 44. São direitos dos alunos da EMEDI:

I - Ter acesso integral e oportuno ao conteúdo programático dos cursos oferecidos;

II - Participar ativamente das atividades curriculares e complementares previstas;

III - Utilizar as dependências físicas, biblioteca e demais recursos disponibilizados pela Escola;

IV - Apresentar críticas, apontar dificuldades e sugerir melhorias relativas aos cursos e à organização institucional;

V - Reclamar, pelos canais especializados, em caso de tratamento discriminatório;

VI - Solicitar avaliações, certificados, bolsas e demais benefícios previstos em regulamento específico, com pagamento da respectiva taxa, quando couber.

Art. 45. São deveres dos alunos da EMEDI:

I - Observar, rigorosamente, as normas internas e regulamentos da Escola;

II - Cumprir os horários, prazos e demais requisitos acadêmicos estabelecidos;

III - Zelar pela conservação do patrimônio, instalações e materiais da EMEDI;

IV - Manter conduta ética, respeitosa e compatível com os valores institucionais;

V - Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes às taxas e demais encargos, quando aplicáveis;

VI - Utilizar a carteira institucional durante as atividades acadêmicas.

Art. 46. É vedado ao aluno da EMEDI:

I - Ingressar ou se ausentar das aulas sem autorização prévia;

II - Portar armas ou objetos que possam representar risco à segurança;

III - Fumar nas dependências da Escola, conforme legislação vigente;

IV - Utilizar aparelhos celulares ou outros dispositivos eletrônicos durante as aulas e avaliações, salvo autorização expressa.

Parágrafo Único. O aluno que ultrapassar o limite de tolerância de quinze minutos de atraso poderá permanecer em sala, mas sem que sua presença seja computada.

Art. 47. As sanções disciplinares aplicáveis aos alunos da EMEDI incluem:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Repreensão formal;

III - Suspensão temporária das atividades acadêmicas;

IV - Cancelamento da matrícula, podendo resultar em desligamento da Escola.

Art. 48. A competência para aplicar sanções aos discentes será da Coordenação do curso.

§ 1º. O aluno poderá solicitar revisão da sanção aplicada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a ciência.

§ 2º. A decisão sobre a revisão será proferida pelo Presidente do Conselho de Administração da EMEDI, sendo definitiva em instância administrativa.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos, dúbios ou controversos na aplicação deste Ato Regimental serão analisados e decididos pelo Conselho de Administração da EMEDI, podendo, se necessário, ser expedida norma complementar para garantir a fiel execução de suas disposições.

Art. 50. Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, [data].

Desembargador CÉSAR FELIPE CURY
Presidente do Conselho de Administração da EMEDI

Atos e Despachos dos Juízes Auxiliares da Presidência

id: 14446997

Processo SEI nº 2025-06312974

DESPACHO

Pelo exposto, **INDEFIRO** o pedido, tendo em vista que a unidade administrativa responsável validou as informações constantes do mapa de tempo de serviço (MTS), e manteve a data nele fixada para aquisição do abono de permanência, com base na legislação vigente, cabendo à servidora aguardar a implementação do benefício na época prevista no referido MTS.
Publique-se.

MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência